



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 047 /17 – CEDECONDH**

**Obriga a identificação do autor do projeto de lei aprovado e a inclusão de sua exposição de motivos nas publicações da respectiva lei pelo Executivo Municipal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

No entendimento da douda Procuradoria desta Casa, (fl. 07), a matéria se insere no âmbito de competência Municipal, entendendo, entretanto, que existe óbice jurídico à tramitação do PLL (afronta o art. 37, *caput* e § 1º, da Carta Magna Brasileira), destacando que a publicidade dos atos de Administração Pública devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, bem como pela impessoalidade. Não podendo nela constar nomes que possam caracterizar promoção pessoal.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, (fls.09 / 13), manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (afronta o art. 37, *caput* e § 1º, da CF, e afronta o art. 19, *caput* da Constituição Estadual, além de violar o art. 17 da Lei Orgânica do Município), acrescentando ao Parecer Prévio da Procuradoria o entendimento de que o resultado do processo legislativo não pode ser creditado ao respectivo proponente, uma vez que a atividade legislativa é fundamentalmente colegiada e a divulgação pretendida demonstra publicidade pessoal, algo contrário ao interesse público.

Posteriormente, após contestação apresentada pelo vereador proponente, voltou a CCJ a emitir parecer (fl.19 e 20) ratificando seu parecer anterior, no qual aponta a existência de óbice jurídico pela tramitação do projeto, acrescentando como fundamento legal o art. 3º da Lei Complementar nº 95/98.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1973/15  
PLL Nº 187/15  
Fl. 02

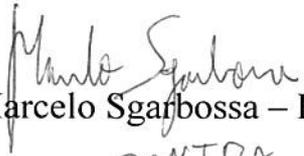
## PARECER Nº 017 /17 – CEDECONDH

Diante disto, é necessário reconhecermos que a proposição não deve obter êxito, razão pela qual somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2017.

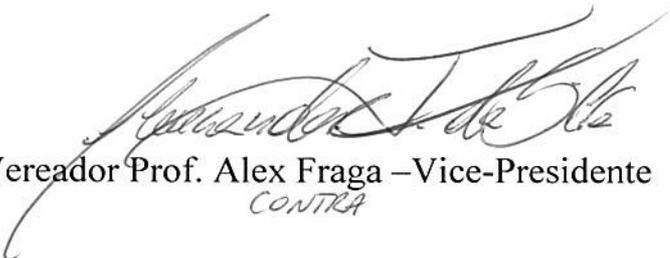
  
Vereador João Bosco Vaz,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 04/04/17

  
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente

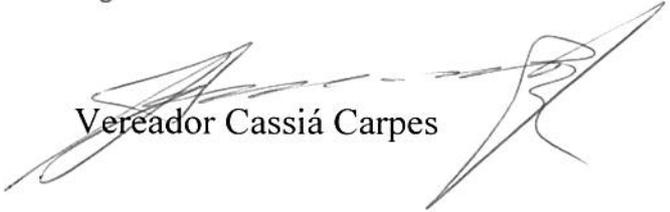
CONTRA

  
Vereadora Comandante Nádia

  
Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente

CONTRA

  
Vereadora Mônica Leal

  
Vereador Cassiá Carpes